

LEI Nº. 2.497/2001.

“AUTORIZA A DIVISÃO DO IPTU EM ATÉ 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS MENSAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu, seu Presidente decorrido o prazo legal do Poder Executivo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, por seu Poder Executivo, autorizado a dividir o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em até 12 (doze) parcelas mensais iguais.

Parágrafo Único – A cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano- em parcelas, a partir do exercício de 2003, somente poderá ser efetuada após aprovação de uma nova Planta de Valores do IPTU, devendo o Poder Executivo iniciar os trabalhos em 2001.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo de Muriaé, autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) meses a dívida ativa do município.

Art. 3º - Fica concedida anistia das multas e juros sobre a dívida ativa do município, desde que o devedor requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento integral de seu débito, ou, no mesmo prazo, requeira o seu parcelamento.

Parágrafo Único – Não cumprindo o pagamento na forma do “caput” cessará os benefícios a ele cedidos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM
O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER,
QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Câmara Municipal de Muriaé
Gabinete da Presidência, 06 de junho de 2001.

TELMO BRAGA
Presidente da Câmara